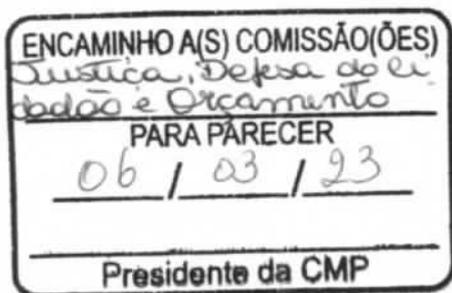




PROJETO DE LEI Nº 007 DE 06 DE MARÇO DE 2023



DISPÕE SOBRE A
DESTINAÇÃO NOS
PROGRAMAS
HABITACIONAIS, PÚBLICOS
OU SUBSIDIADOS COM
RECURSOS PÚBLICOS, DE
MORADIA À MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei visa garantir prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica, de vagas em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos na cidade de Paraty, além da preferência para que os contratos e registros dos imóveis sejam efetivados em nome da mulher.

Art. 2º - Fica assegurado o número de até 10% (dez por cento) do total das vagas disponíveis nos respectivos programas habitacionais para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º - Os critérios para seleção das mulheres vítimas de violência doméstica ficam facultados à apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil local;
- II- Cópia do exame de corpo de delito.



Art. 4º - Os contratos e os registros efetivados no âmbito dos programas habitacionais serão formalizados, preferencialmente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos art. 1.647, art. 1.648 e art. 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no caput será registrado no cartório de registro de imóveis competente, sem a exigência de dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito dos programas habitacionais na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 3º Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, dia 06 de março de 2023.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora



JUSTIFICATIVA

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Capítulo I, Artigo 1o).

A Lei Maria da Penha apresenta mais duas formas de violência – a moral e a patrimonial -, que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu Artigo 7o.

Em 2015, a Lei 13.104 (Lei no 13.104, de 2015) alterou o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres "por razões da condição de sexo feminino".

Nesse sentido, faz-se necessário que a discussão do enfrentamento à violência contra a mulher seja encarada com prioridade e urgência também pelas leis municipais.

Com relação à constitucionalidade do referido projeto, O STF, no julgamento do recente Recurso Extraordinário nº 1.282.228, proposto pelo Prefeito do Município de Volta Redonda, reconheceu a constitucionalidade da Lei no 5.553/2018, de autoria parlamentar, para conceder a preferência em vagas em creche para filhos de mães vítimas de violência doméstica. Projeto de Lei similar ao ora proposto.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA.



INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes.

2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual de 4 a 14 de dezembro de 2020, sob a Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

RE 1282228 AGR / RJ

Com relação à preferência para que os contratos e registros dos imóveis sejam efetivados em nome da mulher, a norma encontra subsidio jurídico por tratar-se de disposição já existente na Medida Provisória n.º 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2023.

Flora Maria Salles França Pinto

Professora Flora - PT

Paraty Patrimônio Mundial

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora

Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ

CEP: 23970-000|Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513